PARECER Nº 072/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 041/2025

1. Relatório

Trata-se de substitutivo de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer ao projeto de lei de sua própria autoria, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Atendimento Especial de Transporte de Pacientes em tratamento dentro do município de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto apresentado propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar o serviço de atendimento especial de transporte de pacientes em tratamento médico dentro do município, viabilizando o transporte gratuito de pacientes carentes, sem condição de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais, oportunizando a continuidade dos respectivos tratamentos.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que o "projeto de lei que ora apresentamos, tem como objetivo amparar os pacientes que passam por algum tratamento ou cirurgia pelo SUS, e que necessitam de acompanhamento pós operatório ou dar continuidade em seus tratamentos, e que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais, e nem condições financeiras para arcar com um transporte privado. Após acompanhar vários pacientes que necessitam dessa continuidade em seus tratamentos, em especial aos que realizam fisioterapia ou que são ostomizadas, pude ver de perto a luta que é para que eles consigam fazer seus procedimentos. Infelizmente, esses pacientes, nem sempre tem as condições de irem ao atendimento, e acabam perdendo parte do tratamento, pois não conseguem usar o transporte público convencional, e muito menos tem dinheiro para arcar com um transporte privado. A liberação desse transporte para essas pessoas por parte do executivo, trará um grande benefício para esses pacientes, em especial na agilidade de sua plena recuperação, visto que eles poderão manter um acompanhamento mais regular".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - YZ9-7JY-L52-N4G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 041/2025.

Divinópolis, 15 de abril de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 041/2025

Documento assinado digitalmente - YZ9-7JY-L52-N4G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/04/2025 às 19:15:39

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 16/04/2025 às 16:17:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 16/04/2025 às 17:02:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 16/04/2025 às 17:36:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YZ9 7JY L52 N4G